



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

## CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

<b>BOLETIM Nº 019/2010</b>	<b>ASSUNTO: Pagamento da Taxa de Limpeza Pública - TLP</b>
<b>LEGISLAÇÃO: C F/88, art. 150 § 3º (Código Tributário Recife - Lei 15.563/91, alterada pela Lei nº 16.126/95)</b>	<b>DATA: 31/08/2010</b>

### PAGAMENTO DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - TLP

A Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado – SECGE, através da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, orienta:

A Taxa de Limpeza Pública – TLP foi reconhecida pela jurisprudência tanto do Tribunal de Justiça de Pernambuco, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> Câmaras, como pelo Supremo Tribunal Federal que ao julgar Recursos Extraordinários tendo por discussão a TLP cobrada por outros Municípios, e semelhante a do Recife, declarou a constitucionalidade da referida cobrança.

Cumpre ressaltar que a cobrança da Taxa de Limpeza Pública (TLP), em relação ao Município do Recife, somente é devida a partir de 1º de janeiro de 1996, quando passou a produzir efeitos a Lei nº 16.126/95 em razão da necessidade de regulamentação da cobrança. Antes desse período a cobrança era inválida.

Dessa forma, é importante lembrar a necessidade de regulamentação da cobrança por cada município em seu Código Tributário.

Por fim, recomendamos que, seja paga a Taxa de Limpeza Pública - TLP supracitada.

Informamos ainda que a classificação da despesa é: 33.90.47-11 (CIM, Taxa de Limpeza Urbana e TSD).

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio da Chefia das Ações de Orientação.